



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Projeto de Lei nº 18
De 10 de junho de 2011**

“Dispõe sobre: Criação da Guarda Municipal”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Joanópolis, como instituição civil, desmilitarizada, desarmada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal :

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

VII - Disciplinar o trânsito nas vias e logradouros municipais;

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de **Chefe da Guarda Municipal**, com vencimentos mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

Art. 4º - O Chefe da Guarda Municipal deverá ter comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio; reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando os subordinados. É imprescindível ter conhecimentos básicos de segurança.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de **Guarda Municipal**, com a referência 05.

Art. 6º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências :

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quite com as obrigações militares;

V – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI – Habilitar-se previamente em concurso público;

VII – Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual;

VIII – Ter concluído o ensino médio

Art. 7º Os cargos de vigia, previsto na Lei nº 869/89, passam a denominar-se Guarda Municipal, ficando integrados aos cargos criados na presente Lei, inseridos no número constante do artigo 4º.

Art 8º O Regimento Interno da Guarda Municipal de Joanópolis, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 742, de 18/10/1984.

Joanópolis, 10 de junho de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito